



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

Pça. Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, nº 2 - Centro – Tel/Fax: (35) 3433-1333

CEP 37.650-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 19.053.537/0001-48 e-mail: secretaria@camaracamanducaia.mg.gov.br

<http://www.camaracamanducaia.mg.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 2.160/2015

**Autoriza a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais – do Município de Camanducaia, MG e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Camanducaia, por seus legítimos representantes **APROVOU** e eu, Edmar Cassalho Moreira Dias, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais – do Município de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, em 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento).

**Parágrafo único.** O percentual apresentado é o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2014, através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme demonstrativo em Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Camanducaia, 19 de fevereiro de 2015.

Osmair de Gois Messias  
**Presidente**

Tania Maria Pereira Theodoro  
**Vice-Presidente**

Sérvulo Henrique de Campos Guimarães  
**1º Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

Pça. Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, nº 2 - Centro – Tel/Fax: (35) 3433-1333

CEP 37.650-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 19.053.537/0001-48 e-mail: secretaria@camaracamanducaia.mg.gov.br

<http://www.camaracamanducaia.mg.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Os vereadores que a esta subscrevem, membros da Mesa Diretora, vem na forma regimental apresentar o incluso **Projeto de Lei** que **“Autoriza a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais – do Município de Camanducaia, MG, e dá outras providências.”**

Conforme demonstrado no Parecer Jurídico, o dispositivo constitucional que rege a revisão geral anual é o art. 37, X c/c 39, § 4º da Constituição Federal e é de iniciativa privativa da Mesa.

**37, X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o **§ 4º do art. 39** somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

**39, § 4º** - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no **art. 37, X e XI**.

Esta revisão é tão assegurada na Constituição Federal que sobrepõe inclusive às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal que assim diz em seu art. 22, I:

**Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**

Pça. Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, nº 2 - Centro – Tel/Fax: (35) 3433-1333

CEP 37.650-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 19.053.537/0001-48 e-mail: secretaria@camaracamanducaia.mg.gov.br

<http://www.camaracamanducaia.mg.gov.br>

**Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:**

**I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**

Além do exposto acima, temos a Súmula do TCEMG nº 73 que diz:

**“No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda. Nesta hipótese, a fixação do novo subsídio deverá observar o índice oficial de recomposição do valor da moeda e, quando de sua aplicação, a Câmara deverá verificar, ao votar a lei ou resolução específicas, o limite de 60% das receitas correntes, e os dispositivos legais e constitucionais que versam sobre a fixação dos subsídios.”**

Contamos com a aprovação dos senhores.

Câmara Municipal de Camanducaia, 19 de fevereiro de 2015.

Osmair de Gois Messias  
**Presidente**

Tania Maria Pereira Theodoro  
**Vice-Presidente**

Sérvulo Henrique de Campos Guimarães  
**1º Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

Pça. Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, nº 2 - Centro – Tel/Fax: (35) 3433-1333

CEP 37.650-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 19.053.537/0001-48 e-mail: secretaria@camaracamanducaia.mg.gov.br

<http://www.camaracamanducaia.mg.gov.br>

## ANEXO ÚNICO

INPC/IBGE

<u>Mês/ano</u>	<u>Índice do mês</u> (em %)	<u>Índice acumulado</u> no ano (em %)	<u>Índice acumulado</u> nos últimos 12 meses (em %)	<u>Número índice</u> <u>acumulado a partir</u> <u>de Jan/93</u>
<u>Dez/2014</u>	<b><u>0,62</u></b>	<b><u>6,2283</u></b>	<b><u>6,2283</u></b>	<b><u>1.078,6568</u></b>
<u>Nov/2014</u>	<b><u>0,53</u></b>	<b><u>5,5737</u></b>	<b><u>6,3338</u></b>	<b><u>1.072,0103</u></b>
<u>Out/2014</u>	<b><u>0,38</u></b>	<b><u>5,0171</u></b>	<b><u>6,3444</u></b>	<b><u>1.066,3586</u></b>
<u>Set/2014</u>	<b><u>0,49</u></b>	<b><u>4,6196</u></b>	<b><u>6,5881</u></b>	<b><u>1.062,3218</u></b>
<u>Ago/2014</u>	<b><u>0,18</u></b>	<b><u>4,1094</u></b>	<b><u>6,3547</u></b>	<b><u>1.057,1418</u></b>
<u>Jul/2014</u>	<b><u>0,13</u></b>	<b><u>3,9224</u></b>	<b><u>6,3335</u></b>	<b><u>1.055,2424</u></b>
<u>Jun/2014</u>	<b><u>0,26</u></b>	<b><u>3,7874</u></b>	<b><u>6,0574</u></b>	<b><u>1.053,8724</u></b>
<u>Mai/2014</u>	<b><u>0,60</u></b>	<b><u>3,5183</u></b>	<b><u>6,0786</u></b>	<b><u>1.051,1394</u></b>
<u>Abr/2014</u>	<b><u>0,78</u></b>	<b><u>2,9009</u></b>	<b><u>5,8149</u></b>	<b><u>1.044,8702</u></b>
<u>Mar/2014</u>	<b><u>0,82</u></b>	<b><u>2,1045</u></b>	<b><u>5,6154</u></b>	<b><u>1.036,7833</u></b>
<u>Fev/2014</u>	<b><u>0,64</u></b>	<b><u>1,2740</u></b>	<b><u>5,3850</u></b>	<b><u>1.028,3508</u></b>
<u>Jan/2014</u>	<b><u>0,63</u></b>	<b><u>0,6300</u></b>	<b><u>5,2593</u></b>	<b><u>1.021,8112</u></b>

Fonte: [www.portalbrasil.net](http://www.portalbrasil.net)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**

Pça. Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, nº 2 - Centro – Tel/Fax: (35) 3433-1333

CEP 37.650-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 19.053.537/0001-48 e-mail: [secretaria@camaracamanducaia.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaracamanducaia.mg.gov.br)

<http://www.camaracamanducaia.mg.gov.br>